P

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

032

LIVRO DE CONTRATOS

28

= <u>LEI № 2.159, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994</u> = Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio

com a FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 $\underline{F\ A\ Z}\ \underline{S\ A\ B\ E\ R},$ que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL MUDES, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte
 integrante desta Lei.
- Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de outubro de 1994.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procerador Chefe

Registráda em Livro próprio da Sub Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓ CO E SOCIAL - MUDES - E A PREFEITURA MUNICIPAL

COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A APLICAÇÃO PRÁTICA ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INTERCAME INFORMAÇÕES REFERENTES À CRIAÇÃO E O DESENVOLVIME DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEI

A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC SOCIAL - MUDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública, ato representada pelo seu Superintendente, Senhor CARLOS DONDEO JÚNIOR e pelo seu Diretor Téc Senhor MÁRCIO FLÁVIO REZENDE;

CONSIDERANDO:

- a) promulgação da Lei nº 8.069/90, que municipaliza as ações voltadas para a infância e adolescência;
- b) a determinação expressa na referida Lei, de constituição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- c) o interesse da Fundação MUDES, através do Instituto da Juventude, de participar e contribuir com as Prefeituras Municipais na criação e implementação dos referidos conselhos;
- d) a necessidade de manter, com as Preseituras Municipais interessadas, um intercâmbio de informações e orientação, de modo a divulgar as ações e atividades dos Conselhos em âmbito nacional;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na fórmula das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Finalidade

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer um compromisso de colaboração mutua entre as parter modo a facilitar a criação de Implementação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conse Tutelares, bem como difundir informações e notícias sobre essa atividade entre os municípios convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à Preseitura Municipal:

a) divulgar o material, correspondência, e toda forma de comunicação recebida da Fundação MUDES, referaos objetivos deste convênio, entre pessoas e instituições participantes ou interessadas nos assuntos relaciona à criança e ao adolescente;



- b) incentivar e apoiar as iniciativas locais que tenham por finalidade a informação e orientação dos jovens;
- c) manter a Fundação MUDES sempre informada da evolução das atividades no município, referentes as ações voltadas para a infância, a adolescência e a juventude;
- d) atender, com a máxima presteza, à solicitação de dados e informações, procedentes da Fundação MUDES, através do Instituto da Juventude, que se relacionam com os objetivos deste convênio;
- e) manter, permanentemente, um representante da Prefeitura Municipal para os assuntos relacionados à infância, adolescência e juventude, em contato direto com a Fundação MUDES/Instituto da Juventude, para permitir a troca eficiente de informações;
- f) mencionar, sempre que fizer divulgação das atividades voltadas para a infância, a adolescência e a juventude, o apoio recebido da Fundação MUDES/Instituto da Juventude.

II - Compete à Fundação MUDES/Instituto da Juventude

- a) fornecer, gratuitamente, o conteúdo renovável do "Manual do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente", do "Manual de Atendimento à Juventude", de folhetos e brochuras fundamentais para o início e continuidade de oferta de orientação à juventude local, por meio de informações;
- b) recolher e difundir exemplos de experiências bem sucedidas em outros municípios, através de veículos próprios, bem como repassar à Prefeitura informações sobre os movimentos nacionais e internacionais relacionados à juventude e ao voluntariado;
- c) repassar para a Prefeitura Municipal as orientações tecnicas, administrativas e legais referentes à criança e ao adolescente;
- d) identificar fontes de financiamento, nacionais e internacionais, para a elaboração, implantação e implementação de projetos voltados para a criança e o adolescente, de interesse do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

Este Convênio terà vigência por "tempo indeterminado"

- § 1° Havendo interesse de qualquer das partes de rescindir o Convênio, deverá ser feita a notificação por escrito com antecedência de trinta dias.
- § 2° Se houver necessidade ou interesse consensual para alterar os termos expressos neste Convênio, bastará um Termo Aditivo proposto por uma das partes.



CLÁUSULA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir questões oriundas deste convênio, renuncia as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este documento em duas vias, perante as testemunhas abaixo:

	Rio de Janeiro, de de 199
Prefeito Municipal de:	CARLOS DONDEO JÚNIOR
	Superintendente da Fundação MUDES
Secretário Municipal de:	
	MÁRCIO FLÁVIO REZENDE Diretor Técnico da Fundação
ESTEMUNHAS:	
(Prefeitura)	(Fundação MUDES)

DATAR QUANDO DA ASSINATURA DO PREFEITO

1º e 2º Via = firmada pelo Prefeito, retornará à Fundação MUDES. 2º Via = firmada pela Fundação MUDES retorna à Prefeitura